

Ex-prefeito Raimundo Caires Rocha teve representação encaminhada ao Ministério Público e foi multado em R\$ 5 mil, e o presidente do Legislativo em 2008, José Ângelo Carvalho, tem que ressarcir R\$ 9,4 mil aos cofres municipais, além de pagar multa de R\$ 1 mil.

19/11/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão realizada nesta quarta-feira (18/11), rejeitou as contas da Prefeitura e da Câmara de [Paulo Afonso](#), da responsabilidade de Raimundo Caires Rocha e José Ângelo de Carvalho, respectivamente,, referentes ao exercício de 2008.

O relator do parecer, conselheiro Raimundo Moreira, determinou formulação de representação ao Ministério Público e imputou multa de R\$ 5 mil ao ex-prefeito, que poderá recorrer da decisão.

O ex-gestor descumpriu o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da insuficiente disponibilidade de caixa no último ano do mandato, para pagamento das despesas inscritas em restos a pagar e aplicou somente 14,27% dos impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde, abaixo do limite de 15% estabelecido pela legislação.

Os relatórios técnicos, elaborados pela 22ª Inspeção Regional de Controle Externo, destacaram ainda as seguintes irregularidades praticadas pela administração municipal: remessa de documentação de forma incompleta, cometimento de falhas formais na realização de procedimentos licitatórios, contratação de serviço junto a servidor público, falhas nos registros contábeis e gastos excessivos com locação de veículos.

Câmara – As contas do presidente do Legislativo, José Ângelo Carvalho, também foram rejeitadas pelo tribunal, com aplicação de multa ao gestor no valor de R\$ 1 mil e determinação de ressarcimento ao erário municipal, com recursos próprios, do valor de R\$ 9.440,00, em decorrência da realização de despesa sem a apresentação de comprovantes. Cabe recurso da decisão.

Os exames mensais realizados pela 22ª IRCE registraram diversas impropriedades que não foram devidamente descaracterizadas, entre elas: descumprimento a preceito estabelecido pela Lei Federal 8.666/93, precariedade no funcionamento do controle interno, realização de despesa sem a apresentação de comprovantes no total de R\$ 9.440,00 e ausência de notas fiscais eletrônicas em processos de pagamentos.

O gestor também descumpriu o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o estabelecido no artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência das despesas com pessoal, nos últimos 180 dias do exercício de 2008, terem acrescidos 0,40% sobre o total da receita corrente líquida do referido período.

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Prefeitura de Paulo Afonso. (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).

[Íntegra do voto do relator](#) das contas da Câmara de Paulo Afonso. (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).